



01 0234405-1

1873

Juzizo dos Feitos da Fazenda Nacional da Provincia de São Paulo.

Stutos civis de especialização de hypotheca legal, em que são:

Joaquim Egydio Pinto de Siqueira, pai de sua mulher, fiadores de Antonio Floriano da Silva Queiroz, Escriva da Collectoria de Rendas Gerais da Cidade de Coimbra - Especializ^{tes}.

O D. Procurador Fiscal Gual Supp^{do}

Escrivã.
Mauado.

Armo do avarciamento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e tres, aos tres de Setembro do dito anno, nesta Imperial Cidade de São Paulo e com meu Cartorio, pelo Doutor José Maria Corrêa de Sá e Benevides, procurador de Joaquim Egydio Pinto de Siqueira e de sua mulher, fiadores de Antonio da Collectoria de Rendas Gerais da Cida.

da Cidade de Coimbra, nesta Con-
vencão, e Antonio elleorcin da
Silva Figueira, me foram manda-
dos entregar, sobre petição, de
parchada pelo Alcaide da Vila de
Fátima do Fuzado Nacional, e
Doutor Antonio Candido
da Rocha, em igual requisição
a expedição de Carta precatória
ao Juiz Municipal da dita Ci-
dade de Coimbra, a fim de ser
ali arrolada a parte de um
coza de obrado, visto em sua
Dilatória da referida Cidade de
Coimbra, prestes entre os men-
cionados fiadores, que a offere-
cem a hypotheca legal da Fon-
zenda Nacional; e bem assim
me foram entregues, juntos a dita
petição, como pederacao bastante
e ouz documentos, tudo de
vidente e selado, como ali
ante se ve. E faz este termo.
E eu João de Almeida Bispo
o escrevi.

M. J. de D. J. de Direito e dos
Feitos da Fazenda Geral

Introuza em termos de art. 162. 163 subp. de 26 de
Abril de 1865, e declarada as signas caracteristicas de immovel
muito. S. Paulo 28 d'Agosto de 1873

Dizem Joaquin Egidio Pinto de
Figueira e sua mulher D. Maria
Francisca de Toledo que, sendo fiado-
res de Antonio Moreira da Silva Lue-
rido, Escrivão da Collectoria das rendas
na Cidade de Cunha desta Provin-
cia, caucionariaõ sua responsabilidade
de com a parte que lhes pertence em
uma casa de sobrado sita à rua di-
recta da Cidade de Cunha, a qual
por fallecimento de D. Theodora Ma-
ria dos Reis coube em legitima ao
Supp. e no valor de um conto trezentos
e trinta e tres mil trezentos e trinta e
tres reis-

Para ser especialisada a hypotheca e
inscripta, tornarse necessario que seja
avaliada; por isso requer a V. Sa. que se
digne expedir carta precatória para o
Juizo Municipal de Cunha, com citação
de D. Procurador dos Feitos da Fazenda
para ver expedir a precatória

Nestes termos pede a V. Sa. deferimento

E. R. de
S. da M.



Alto. Sr. Juiz das Partes da
Fazenda Geral.

A. como requer, e cumprido que o sup. eulara qual o n.
dimensão, e confrontação do predio. d. Cunha de Silveira
em 1878.

Alto. Sr. Juiz

Exandou V. Sa. que Joaquin Egy-
dio Pinto de Siqueira e sua mulher
D. Maria Francisca de Toledo fiadores
de Antonio Honorio da Silva Lucido,
Escrivaõ da Collectoria das rendas na
cidade de Cunha, instruiu sua pe-
ticao nos termos do artigo 162 e 163 do
Regulamento de 26 de Abril de 1865,
demonstrando e estimando o valor da
responsabilidade e designando e esti-
mando o immovel, que ha de ficar
especialmente hypothecado. Com a ce-
tidão, que offerece da Thesouraria, provaõ
os supplicantes que o valor da fianca
e de um conto e cem mil reis. Im-
movel, que devaõ em hypotheca para
garantir a fianca, vale na parte que
pertence aos supplicantes 1:333#333 reis,
que e a terca parte do predio, segundo
a partilha e avaliação judicial que
consta dos documentos juntos. A dita
coba e sita a rua direita da cidade de
Cunha, pertencente ao municipio de mes-
mo nome, Comarca de Guaratingu-
ta, provincia de S. Paulo e e de sobrado.
Cumprido pois o despacho de V. Sa. e obser-

vados os artigos 162, 163 e 166 do Regu-
lamento de 26 de Abril de 1865, em vis-
ta dos documentos juntos, requer
S. Ex. que se digue mandar proceder
a avaliação, nos termos requeridos, man-
dando expedir a precatória 4

E. R. M^{ce}

S. Ex. Sr. D. Paul



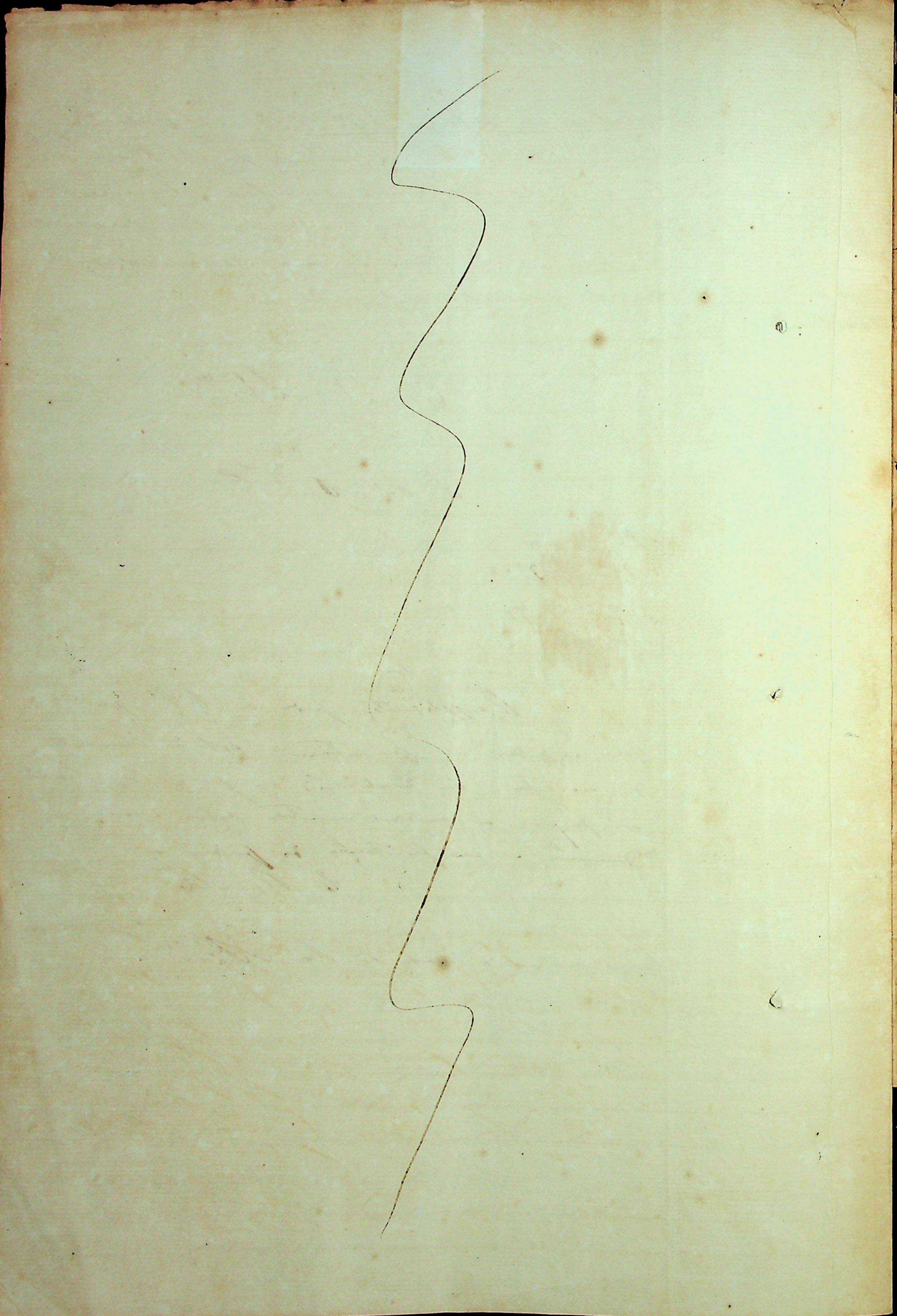
J. P. ...
de ... 1873
S. Ex. Sr. D. Paul

b.

Supplicante por a dita que
fui no pedido a precatória sob a assinatura
e no acto da avaliação no prazo deprezado
entre pagar os subscritores sobre o mesmo,
diminuído a confrontada do pedido em
E. R. M^{ce}

Com requer. D. Paul S. Ex. Sr. D. Paul

3 de dezembro de 1873



Cunha, 20 de Fevereiro
1873
O Tabelião
G. Veiga



A

TABELLIÃO
G. VEIGA.

IMPERIO DO BRAZIL

PROVINCIA DE S. PAULO, TERMO DE CUNHA.

Procuração bastante que faz em Joaquim E-

gido Pinto de Siqueira e sua mulher D. Maria Francisca de Souza e para a Cidade de São Paulo.

(Decorative flourishes)

SAIBÃO QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem que no anno do Nascimento de Noss-o SENHOR JESUS CRISTO de mil e oitocentos e setenta e *três* aos *vinte e cinco* do mez de *Fevereiro* n'esta Cidade de Cunha em meu Cartorio perante mim Tabellião compareceram como outorgantes *Joaquim Egido Pinto de Siqueira e sua m. D. Maria Francisca de Souza,* moradores no termo dita Cidade

(Decorative flourishes)

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das Testemunhas, abaixo assignadas perante as quacs por elle outorgante foi dito, que por este publico Instrumento nomeia e constituia seu bastante Procurador

na Cidade de São Paulo e para a Província de São Paulo e para a Província de São Paulo, ao Sr. Antonio Antonio Xavier de Almeida, a quem concedem poderes, para e sem ninguem d'elles outorgantes tratar do negocio de compra que a Antonio Almeida da Silva Guingo tem de fazer na qualidade de Encarregado do meo do para a Collectoria desta Cidade, a qual fianca querem d'elles ditos outorgantes cautionar com uma parte que tem na fazenda de Abrão sita na Rua Direita desta mesma Cidade, podendo o dito Procurador requerer e assignar tras os termos e papeis precisos bem como qualq'ue scriptura, e finalmente tudo o mais que sobre tal assumpto se requerer em virtude a referida fianca, podendo substituir a mesma com o

e lhe concede mais todos os poderes necessarios em direito, requerendo, allegando e defendendo todo o seu direito e justiça em todas as suas causas civeis e crimes, para proceder a Inventarios, partilhas e sobre partilhas, prestar quaesquer contas, lançar sobre quaesquer bens, proceder a execução contra os seus credores, inquerir, repurguntar e contraditar testemunhas, e prestar juramentos. Assim o disserão, de que dou fé, e me pedirão este Instrumento que lhe li aceitarão e assignarão

com as Testemunhas presentes e assignadas assim José Pedro de Paula Figueira Sabella, que a Substituição veniu, e assignou em Publico e Razo

Em Terço de Junho

José Pedro de Paula Figueira

João Egídio Pinto de Souza
Maria Francisca de Toledo

José Honorio dos Santos
D. Angelo Maria Turacini Coure

Substabelecimento.

Saibaõ que quanto a este publico Instrumento de Escrição de Substabelecimento virado, que no anno do setecientos e setenta e tres, aos dias de Março, nesta Imperial Cidade de São Paulo, em o meu Cartório perante mim Sabellão comparecerem o Sr. Doutor Antonio Xavier Freire, morador na Cidade de Cunha, e presentemente nesta Cidade, e por elle que he o proprio de que tracto em presenten das testemunhas ao diante assignadas me foi dito que substabelecia na pessoa do Doutor José Antonio Correa de Sá e Remoises todos os poderes de Significancia e de mander dada a D. Maria Francisca

Dona Maria Francisca de Sousa, contau-
 tis da procuracia retro, passada a vinte
 cinco de Fevereiro deste anno, perante o
 Tabelliao da Cidade de Cunha, Jose Pedro
 de Gouveia Feiga; reservando para sua
 pessoa e queas poderes. E de como assim
 odisse, doise, e fez lavrar este Instrumen-
 to que the li, acciton e assigna e outo
 as testemunhas infra. Eu Joaquim Jo-
 se Gorn, Tabelliao que soberney, e assigno
 no em publico arca. *de*

de
 Joaquim Jose Gorn
 Antonio Maria Freire.
 P. Moura da
 Francisco Antonio Dias

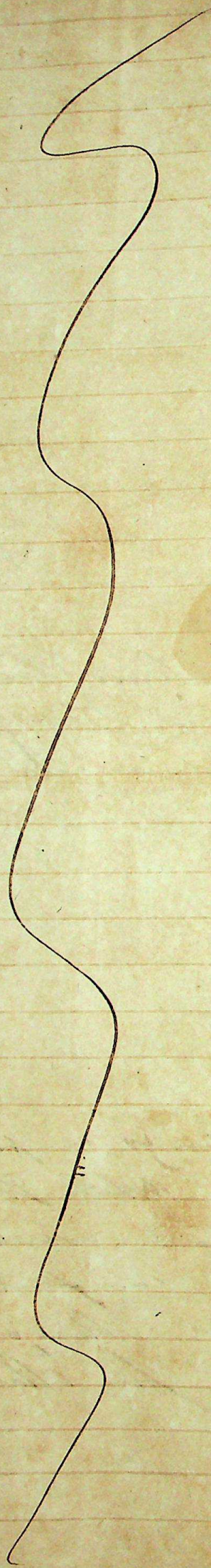


Maria Francisca de Sousa
de 1874
Jo

Subs tabella, ex os poderes outa ma
 ppoa do tabella Joao Augusto Rodrigues
 Anna reservando os que me
 found em publico - P. Moura da
 19 de Maio de 1874
 Jo Jo Maria Gorn Tabelliao



de 19 de
de 1874
Jo



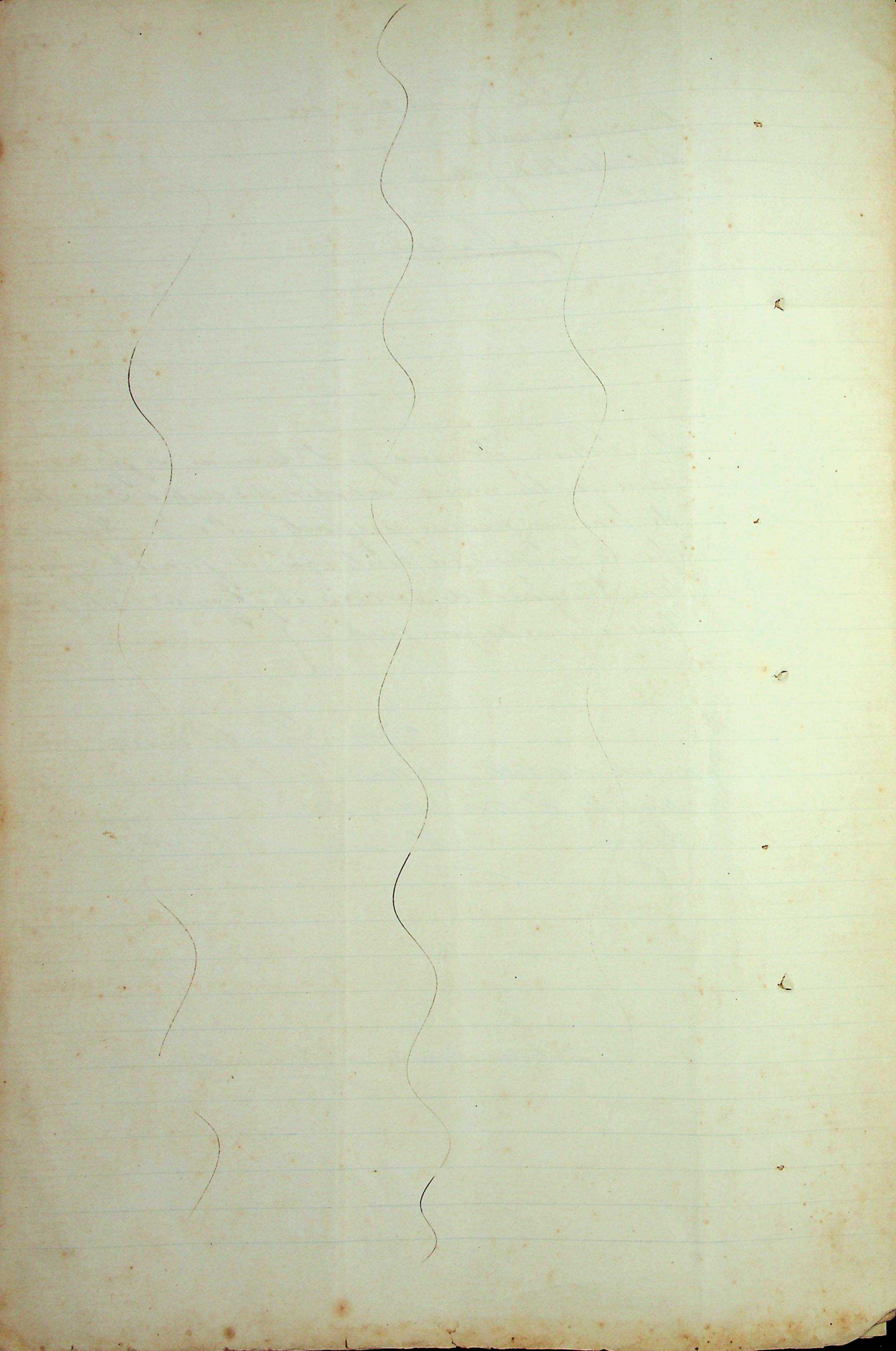
Antônio Xavier de Aguiar
Como requer
Beato 18 de julho de
1893

Al. Lemos

A Antonio Moreira da Silva, se for neces-
sario que se mande extrahir dos autos a Insentoria
dos bens que ficarão por favor em nome de D. Theodorica
Maria dos Reis, a sentença de formal de parti-
das em favor do herdeiro ^{em} Egypcio Pinto de Silva,
tudo de modo que fôr fe

N.º 6. 200 reis D. A. S. assim mandamos
O. desentor. e de sellos em favor de pelo que
O. stampado 18 de julho de 1893
Franca J. Lemos R. M.

Antonio Moreira da Silva



Sentença civil de formal e
Partilha, passada e requerimen-
to de Antonio Moreira gabito
na Lucio, a favor de Joaquim
Egídio Pinto de Aguiar, Juiz
da primeira Vara Criminal do
Rio de Janeiro, na forma que
abre e de Lido.

A todos os Senhores Doutores,
Procuradores, Chefes de Polícia,
Juizes de Direito, Juizes Municipa-
es e de Officio, Delegados, e Sub-
delegados de Polícia, Promotores
Publicos, Juizes de Paz, e bem
assim a todos os Justizes, Mi-
nistros, Officiaes, e pessoas d'el-
la d'esta Imperio Constitucional
do Brazil: a todos aquelles a
quem vult, donde, perant quem
e a cada um dos quaes directa-
mente vult e ha de tocar e
pertencer o cumprimento desta
presente e meu verduca
Carta de Sentença civil de for-
mal de Partilha, dada, passa-
da, e tratada resumida e pu-
blicada de processo dos proprios
autos originacs, e requerimen-
to de Antonio Moreira gabito
Lucio, e a favor de Joaquim
Joaquim Egídio Pinto de Aguiar.



em cumprimento de petição e
instância, por não justas e conforme
o Direito, e humanado das
suas formas jurídicas, e jurídica-
mente, e se for apresentado, e
seu conteúdo e conhecimento
deve e haja de ter, pertencer
tudo e seu devido efeito e inteiro
cumprimento, e não a pleneia
execução d'ella e como ella se
lhes pedir, requerer ou allegar
por qualquer via, título, modo,
forma, e maneira, documento
ou razão que seja e ser possa,
e em direito ou melhor modo
e lugar haja, force ou vigor tenha.

Eu Doutor José Pedro Marcendes
Cesar, juiz de Offício d'esta Cida-
de de Cunha, e seu termo na for-
ma da Lei. 4.

Taco saber a
Vossas Senhorias, ditos Senhores
Ministros de justiça, e como
declarado, em suas respec-
tas e competentes jurisdições,
Comarcas e Termos, em como
nesta Cidade de Cunha, pelo
juiz de Offício e Custodio de Es-
crivaes que esta subscreeva, por
dezas, processarão e seguirão
em tudo e seu devido e com-
petentes termos, e no estilo de
Inventario, como insentado.

D.

Sua Magestade Maria do Rego,
 como Inventariante de Joaquim
 Egecio Pinto de Siqueira, em cujo
 auto abito de que se elle scri-
 ta e que no decurso d'esta se-
 ria fazendo suas liza, expre-
 sa e declarada mencao, e em
 mostrada que tirada e em co-
 mo, pela entrega de thoo
 modo e forma seguinte. Mil. Centa e
 oitocentas e sessenta e oito, juiz
 de Officio da Cidade de Pernambuco
 Inventario. Sua Magestade Ma-
 ria do Rego Inventariada.
 Joaquim Egecio Pinto de Si-
 queira Inventariante. Escri-
 vaes. Cecilia Guzman. Anno
 de staccimento de mil oitocen-
 tos e sessenta e oito, quadra-
 gesimo sétimo da Independen-
 cia e do Imperio, aos tres
 dias do mes de Agosto de dito
 anno, na esta Cidade de Pernambuco,
 em meu Cartorio, ante uma
 peticao de Joaquim Egecio
 Pinto de Siqueira, para princi-
 pio de Inventario, como adian-
 te se ve, de que fiz este termo.
 Eu fern' Augusto Pereira Guzman
 Escrivão de Officio e secretario.
 Seguimos o que assim se conti-
 nha e declarada em a men-
 cionada entrega, depois de que se

...sua exigencia...
...modo e maneira seguinte...

Requerim^{to} Most.issimo Senhor Juiz de Offi^o do
Rey daquelle Real Audiencia de S. Paulo
...que ha de ser publicada sua
...herdeira e devedora desta herdeira
...ha por isso necessi-
...proceder Inventario;
...requiser a S. Magestade de
...digne nomear o Sup-
...Inventariante que pe-
...competente, e tambem
...dos Offi^{os} do Offi^o do Rey, e
...juramentados, e de prozima
...termos de requiser
...que o Rey de S. Paulo
...deferir como for
...Erecerem mercã-
...de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
...Numero uno - e em seis
...Cento e seis - e em seis
...e em seis - e em seis

Sol^o

Despacho

...por interino Parreito - Notaria-
...para Inventari-
...de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
...juramentado, e para o Offi^o do
...de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
...para pres-
...Cada um de S. Paulo de S. Paulo
...de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo

Am

e sessenta e oito - Campo. - Era
 o que assino e continha em
 mencionados requerimentos e
 despacho n' esse exarado. Depois
 do que se via e mostrava e auto
 de Inventario e declaracao a ha
 deos, de thos foyra o manum
 seguinte: juramento de Inventario jurament
 diante dos quatro dias de mes
 de Agosto de mil e trezentos e
 sessenta e oito annos, n' esta
 cidade de Coimbra, em casa da rei
 denica do juiz de Officio primei
 ro Supplente: Joze Luis de Campo,
 avoador em Escricao de sua Mage
 stade, e sendo ali presente in
 ventariante nomeado Jozequin
 Eyzide Couto de Siqueira, pelo
 dito the foy o seguinte juramento
 dos Santos Evangelhos, de laize
 do qual the encarregou que
 declarasse e dia, mes e anno
 em que foy feito e sua mae
 Paula Theodorica Maria q. R. e;
 se tinha feito alguma disposi
 cao testamentaria; quantos
 filhos havia deixado e que era
 de tinhas; que disse a carrega
 cao de os os bens, direitos e ac
 cos pertencentes a morte in
 ventariada; sob pena de perder
 os direitos que n' elle tiver, pa
 gar o dobro de sua valia e in

Paula

como me amava e peço que. Soube
 por este recibido e juramento
 declaro que sua mãe D.ª
 Theodorica Maria dos Reis havia
 fallecido no dia dezesesse de Ju-
 nho d'este anno, sem testamento,
 tendo deixado de herdeiros, repre-
 sentados tres filhos, cujos nomes
 e idades declararia no respectivo
 titulo de herdeiros; que pretendia
 dar a cargo de todos os bens,
 direitos e ações pertencentes a
 dita inventariação sem cul-
 tas alheias, sob as penas que
 elle fizesse committidas. E para
 constar mandou e foy da-
 dar este termo em que se
 assigna. Em foy August. Pe-
 rna Guayon, Escrivão, es-
 cri- Campos paguim Ety-
 dia Pinto e Siquimã - Titulo de
 herdeiros = Titulo # paguim Ety-
 dia Pinto e Siquimã. Inventariante,
 idade trinta e sete annos - e três
 filhos da herdeira fallecida An-
 na Maria dos Reis, casada que
 foi com Manoel Rodrigues
 Alodou - foy idade de este anno
 dezoito - quinze annos - foy qua-
 tto annos - Benedicto - dezo annos
 e três filhos da herdeira fallecida
 Maria Getrudes dos Reis, casa-
 da que foi com Bonifacio Mon-

Titulo

Aires de Toledo - Maria das Dores, de
 sessenta annos - Maria José, trinta annos
 - Maria de Santissimo - onze
 annos - José, nove annos - João, seis
 annos - E por esta forma houve e
 houve Inventariante, por feitos e
 declarações, de que mandou o juiz
 lavrar este termo em que se as-
 signa com o Inventariante. Eu
 José Augusto Pereira Lacerda, Escrivão
 do Offício e escrivão - Campos
 Joaquim Egidio Pinto de Aguiar -
 Era a qual assino e contenho
 e declaro, em o mencionarem
 ante o título de herdeiro, e por
 os que, se vier a collação de bens
 feita pelo herdeiro Joaquim Egidio
 Pinto de Aguiar que é de thier e
 fama seguinte - Termão de juramento
 de herdeiro de herdeiro Joaquim
 Egidio Pinto de Aguiar, de Tutor
 matz Bonifacio Monteiro de Sobros
 e Manuel Rodrigues de Godoy, pa-
 ra confissão em os seus deutz. Elogos
 no mesmo dia, mes, e anno
 da assentada retro, no este sitio
 de Jacuhy, onde se achou o sus-
 dito juiz de Offício José Lino de Cam-
 pos, com o juiz Escrivão de escrivão,
 e sendo ahí presentes o herdeiro ja-
 quim Egidio Pinto de Aguiar, e os
 tutores matz Bonifacio Monteiro de
 Sobros e Manuel Rodrigues de Godoy -

Juramento

D

pelos ditos juiz elle foi deferido juramento dos Santos Evangelhos, para delicias d'elle, de Saraceni, e confissão os bens que, a título de dote receberão, de fins de serem avaliados. Semos por elle accetito e juramento, assim prometidas cumprir; de que fez este termo em que se assigna com o juiz. Eu José Augusto Pereira Junior, Escrivão e Escrivão Campos-Bonifácio Montano do Tabelião Manuel Rodrigues do Godoy-Joaquim Egidio Pinto de Siqueira - Ellego feizo e dados a carregação como pertencentes aos seus dotes os bens seguintes. Declarou o herdeiro Joaquim Egidio Pinto de Siqueira, que tinha recebido a título de dote, um escravo de nome - Adão - de Nacã,

555000 - que foi avaliado por quinhentos mil reis, que são - Declarou mais, que havia recebido em dinheiro, a quantia de quinhentas e

555000 Cincuenta e cinco mil reis -

1.055000 Mais dote, quinhentos e vinte

527500 e sete mil e quinhentos reis -

Declarou o tutor nato Manuel Rodrigues do Godoy, casado, que foi avô do herdeiro Doms Sena Maria dos Reis, que tinha recebido a título de dote um escravo de nome - Marcos - de Nacã,

Prm

que foi avaliada por seiscentos
 mil reis, que são - Declarou mais, 600000
 que havia recebido uma escritura
 de nome - Marianna - que foi
 avaliada por quinhentos mil
 reis que são - Meus dote 500000
 de Manoel, deigo meus dote 1.100000
 quinhentos e cincoenta mil
 reis - Declarou o tutor neto Boni- 550000
 facio Monteiro de Sobos, casado
 que foi com a herdida D. Luella
 da Gestraes dos Reis, que tinha
 recebido a titula de dote, uma
 escritura de nome - Gabriel, que
 foi avaliada por quinhentos
 e cincoenta e cinco mil reis,
 que a margem são - 555000
 Declarou mais, ter igualmente
 recebido uma escritura de no-
 me - Genesio - que foi avalia-
 da por quinhentos mil reis, que são 500000
 Meus dote, quinhentos e vinte 1.055000
 e sete mil e quinhentos reis 527550
 E por esta forma houve e juiz
 e herdeiros, por conferidos aos
 meus dotes, de que fizeste tu-
 mo em que se assigna.
 Que foi Augusto Pereira Lucio
 da, Escrivão e escrivão Campo -
 Bonifacio Monteiro de Sobos -
 Manoel Rodrigues de Gady -
 Jaqueim Egypcio Brito de Lyqui-
 ra. Era o que assim se conti-

D

mes de Setembro do dito anno,
nesta cidade de Cunha, Comarca
de Guaratinguetá, Provincia de
São Paulo, sem carra de juiz de
Oyos, primeiro substituto em
exercicio - José Luis de Campos, vindo
em Execução de seu cargo a diante
nomeado fui vindo, com os
Partidos nomeados e promen-
taos - Horacio Fernandes Arin
e Antonio Joaquim de, e sendo
ahi presentes os interessados Ja-
quim Euzébio de Siqueira -
Manoel Rodrigues de Godoy - Be-
nifacio Monteiros de Toledo - João
Bento Rodrigues, com assistencia
de seu Tutor Curador - João
Manoel Rodrigues, a crecheia
dos mais interessados, proce-
dendo-se ao Partilha, com adian-
te se segue - Acharam a Juiz e
Partidos, sommarem os bens
do presente Inventario, na
quantia de vinte e um conto
trezentos e oitenta e quatro mil
e quinhentos reis, que a margem
21.384659 são - Acharam mais sommarem
as dividas activas, na quantia
de duzentos e quarenta e dois
mil seiscentos e quarenta
242644 e quatro reis - Acharam mais
importar os meios dois confe-
riros na quantia de um conto-

João

seiscentos e cinco mil reis. R. 1.505.000
 Schirã mais, que sommada as
 tas tres parcelly, sem ser o mon-
 te mior a quantia de vinte e
 tres centos e duzentos e trinta e
 dois mil, cento e quarenta e
 quatro reis, que a margem sa. R. 23.251.44

Schirã mais importadas as di-
 vidy passivas, legalmente qui-
 radas, na quantia de sete cen-
 tos e dez mil quinhentos e cin-
 conta reis, que a margem sa. 7.156.550

Schirã mais, que a laticida
 esta d'aquella quantia, sem
 ser o monte menor parcelal,
 a de vinte e dois centos qui-
 nhentos e vinte e um mil
 quinhentos e noventa e qua-
 tro reis - Schirã mais, que de R. 52.155.4

vidida esta quantia em tres
 partes iguaes, sem ser a legi-
 tima do herdeiro Joaquim Egy-
 dio Pinto de Oliveira a de sete
 centos quinhentos e sete mil
 cento e oitenta e nove reis
 dezo. cento e noventa e oito reis.
 Schirã mais, que subdividida
 outra equal quantia, pelas cin-
 co coherdeiros filhos da herdeira
 fallecida. Maria Gertrudes dos
 Reis, toca a cada um a quan-
 tia de um cento quinhentos
 e um mil quatrocentos e

De

1.501639 e trinta e nove reis - Acordão
finalmente que, subdividida
em treze partes iguais, para cada
um dos treze herdeiros de que se compo-
z a herança fallecida,
Anna Maria dos Reis, toa a
cada um, a de um conto oito
centos e setenta e seis mil sete
centos e noventa e nove reis, que

1.501679 a margem da - E por esta
forma ficar feitos os Partidos,
para na conformidade d'elles,
fazer-se os respectivos paga-
mentos, de que fez este termo,
em que se assigna e fez
Partidos. Eu José Augusto Pe-
reira Curioso, Escrivão de
Campos - Antonio José de Ma-
cos - Horacio Fernandes Assis-

Pagamto Sacramento feito á legitima
herdeira Joaquina Egidia de
Albuquerque, que importou
na quantia de sete contos
quinhentos e sete mil cento

1.501698 - e noventa e oito reis, que são

Acordão em nome de dote que
já tem em si, quinhentos e
setenta e sete mil e quinhem-

5276500 reis - Acordão em que deu

José Bonifácio Pereira, a quantia

9600 de nove mil reis - Acordão em

que deu João Borges da Rocha

16000 de dez mil e seis mil reis.

D. A.

Havera' no que deve Antonio Ben- 10000
 ges da Silva, de mil reis -
 Havera' no que deve Domingos 8000
 Lopes de Araujo, a quantia
 de oito mil reis, que sae -
 Havera' no que deve Manoel 4666
 Francisco da Conceicao a
 quantia de quatro mil, cento
 e sessenta e seis reis, que a
 margem sae - Havera' no que
 deve Antonio Manoel a quan- 1666
 tia de mil seiscentos e sessen-
 ta e seis reis - Havera' no que 2666
 deve Benifacio Alves de Oliveira,
 a quantia de dois mil e seten- 2673
 ta e tres reis - Havera' no que de-
 ve Joao Martins a quantia 3635
 de tres mil trescentos e quinze
 reis - Havera' no que deve Do- 14633
 na Maria Umbelina de Oli-
 veira, a quantia de quatro-
 se mil trescentos e oitenta e 16666
 tres reis, que sae - Havera' no
 que deve Joao Manoel Rodri-
 gues Sobrinho, a quantia de 4666
 dezesseis mil seiscentos e ses-
 senta e seis reis - Havera' no 16666
 que deve Hercules Jose de
 eira, a quantia de quatro
 mil seiscentos e nove reis - 4666
 Havera' uma reserva mu-
 lta de nome - Benedicta -
 por um conto e duzentos -

1. 200000 mil reis - Haverá mais um
escravo de nome - Tererino -
filho da mesma, idade um
anno, por oitenta mil reis
80000 que são - Haverá mais, um
escravo de nome - José Ventura -
filho da mesma, idade sete
annos, por quatro cento mil
400000 reis, que a margem são -
Haverá mais um escravo
de nome - Possidonio -
filho da mesma, idade
três annos, por duzentos mil
200000 reis, que são - Haverá mais,
um escravo de nome - Pedro
de Sá, idade trinta annos,
por um cento e duzentos
1. 200000 mil reis, que a margem são -
Haverá mais, um escravo
de nome - João Canga - idade
sessenta annos, por quatro
centos mil reis, que a mar-
400000 gem são - Haverá mais, u-
ma escrava de nome - The-
dora de Sá, pela qua-
tia de cem mil reis, que a
100000 margem são - Haverá mais,
uma escrava mulata de
nome - Luiza - idade cincoen-
ta annos, por tresenta mil
300000 reis - Haverá mais, nove
capaos escravos, por tresen-
tos e quinze mil reis, que

De

na margem da - Havera' mais,	315000
dois Capaos abanos, por qua-	
renta mil reis - Havera' mais,	400000
tres porcas parideiras, por trin-	
ta e seis mil reis - Havera' mais,	360000
seis oitenta e cinco pequenos, por	
cento e quarenta mil reis,	
que a margem da - Havera' mais,	140000
uma besta associada	
por setenta mil reis - Havera'	70000
mais, uma besta muito	
velha, e muito mal associa-	
da, por dez mil reis, que da	10000
Havera' mais, um macho	
rocado, de culla, por noventa	
mil reis, que a margem da -	90000
Havera' mais, duas vacas	
sofocinas, por sessenta mil	
reis, que a margem da -	60000
Havera' mais, um touro, pe-	
la quantia de trinta mil reis.	30000
Havera' mais, cinco e meio	
alqueires de milho, por cotho,	
por duzentos e setenta e cin-	
co mil reis - Havera' mais,	275000
setenta e cinco alqueires de feijão, es-	
chivo, por trinta e cinco mil	
reis, que da - Havera' mais,	350000
um relógio de parede,	
por dez mil reis, que da -	10000
Havera' mais, um catre,	
por dois mil reis, que da -	2000
Havera' mais, dois caixões -	

D

interlocução Joaquim Egydio Pin-
to a seguir - Bonifácio Mon-
teiro de Fozes - Manoel Rodrigues
de Godoy - José Maria - Maria
das Neves - e Maria José - e ali
a intimação da sentença, e
assim mais intimação da mes-
ma sentença e Curador ad hoc.
José Manoel Rodrigues; do que
ficaram scientes Loupê. Cu-
mba vinte e quatro de Outubro
de mil oitocentos e sessenta
e oito. O Escrivã José Augusto
Cecilia Cuervo - Era o que anim-
etas cumpridamente se conte-
nhão, e era entre sim, contentes,
escripto e declarado em men-
cionada certidão de intima-
ção, ás partes, as quaes não op-
puserão recurso algum dentro
do de cendio, deicando livre-
mente transitar a sentença
em julgado; e ora por favor
de Joaquim Egydio Pinto a
Biqueira, herdeiro da finada
Dona Theodorá Maria da Reis,
foi-me pedido e requerido
que mandasse extrahir e pas-
sar sua carta de sentença de
Formal a Partilha, para com
ella tratar de ser direitos a cujo
requerimento e instancia
por ser conformé a Directo -

Eu, o emendado -
em favor -
José Aug^{to}

11

deferri, mandando-lhe dar e
 passar a referida Carta e Sen-
 tença, que é a presente, e em
 virtude d'ella, requero a Vossas
 Senhorias ditos Senhores Minis-
 tros de justiça, ao principio d'esta
 declarados, que sendo-lhe
 esta apresentada, eida por
 mim assignada e sellada com
 o sello, que neste feizo perante
 mim corre, que é o - Valha
 seu sello ex-causa - com pre-
 cedencia de da causa publi-
 ca a compra e guardarão,
 e façaõ muito inteiramente
 cumprir e guardar pela
 maneira que n'ella se con-
 tem e declara, em seu cum-
 primento mando e ordeno ao
 do minha jurisdicção a com-
 pra e guardarão. Dada e pu-
 blica de si'estabilidade quinta, ao
 vinte e um julho de Anno
 do Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil oitò
 centos e setenta e tres. Em Jari
 Augusto Pereira Guerão, Escrivo
 do Officio do Sublevari.

José Pedro ellicondu leuz

Contem a presente Carta, Arre-
 gatas, das quaes deve pagar a quan-
 tidade

quantia de 1000 de Setto. Curitiba
18 de Junho de 1873.

João de Deus = José Augusto

Curitiba
João de Deus =



3

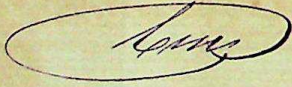
João Augusto

Gratos

Certifico, em cumprimento do despacho
do Sr. Pedro de Alencar, o valor da fiança ar-
bitrada ao Escrivão da Collectoria da
Cidade de Cunha, Antonio Moru-
na da Silva Queiroz, é de um conto
e cem mil reis. E por ser verda-
de passa-se a presente, que eu
João Paulo da Costa, Primeiro
Escrivão da mesma.

Contador da Thesouraria de
Fazenda da Provincia de São Pau-
lo, em trinta de agosto de mil
oitocentos setenta e tres.

Serv.^{do} de Contador
Puggino José Xavier

Nº 33 = 1000 =
D. 9 mil reis. S. Paulo
11 de Maio de 1843
Escrivão. 

M. J. de G. J. de Cephaes
P. Junho 22
o anno de 1873
M. Luz

Os ycaquim Egídio Pinto de Sequencia meca-
dos desta cidade, se faz preciso que V. S. man-
de passar por certidão em livro notario, meo
de modo que faga fe avista do inventario a
que por est. ycaque se proceder por fallecim.
de sua mãe D. Theodorá, qual a part. q
em partilha cabe ao Supp. na casa de
sobrado sito a Rua direita desta cid.
p. p.

P. a V. S. se digno
me mandar passar a
referida certidão na
forma requerida pelo q

E. R. M.

M. José Augusto Pereira Queiroz,
Escrivão de O. P. de C. em C. m. b.
por nomeação de Sua Magestade
Imperador, que Deus P. &

Certifico que Reverendo em Cristo
Cartorio as autos de inventario dos
bens que ficaram por fallecimen-
ta de D. Theodorá de Maria dos Reis

nas Mesmas á folhas vinte e quatro,
vi-se que o supplicante Joa-
quim Cydio Couto de Albuquerque,
Como Sobreiro daquelle finada
foy dado em pagamento de sua
legitima, a terça parte das Ca-
sas da Cidade, e da sua Direi-
ta, pela quantia de um Conto
trezentas e trinta e tres mil tre-
zentas e trinta e tres Reis.

1333.333
Vinda mais consta a cerca do
requerido; de Rijos Autos extrahi
a presente em breve Relatorio, mas
sem causa que duvida faya, e os
mesmos Autos me reporto.
Linha 22 de Fevereiro de 1873. Em
Officio Augusto Pereira Guerinio,
Escrivão de Officio, Conferido e as-
signo.

Augusto Pereira Guerinio

Conferido - Augusto

Inatis

Linha 22 de Fevereiro
de 1873
Augusto



M^{me} Sr^e Official do Reg^o Juiz de hypothecas da Com^{aa}

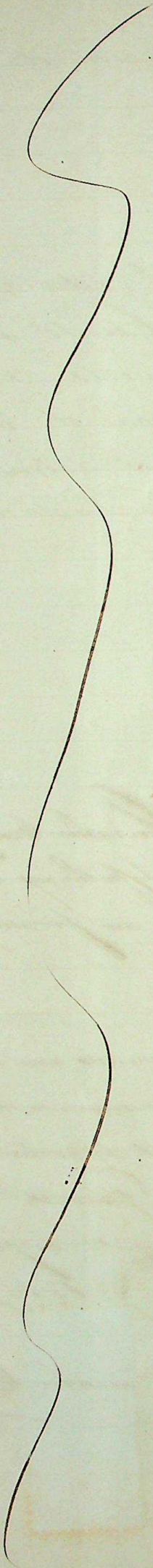
Ao Sr. Joaquim Egidio Pinto de Siqueira, morador
da Cidade de Curitiba, se torna necessario q^o V. S.
se certifique avista dos Lo^s no^s 9, e 3, se d'elles consta
alguma inscripcao de hypotheca relativa a uma
part de casa de sobrado que e sup^{ta} possessa na rua
Diruta da ditto Cidade; pelo que
E. H. e. H.

Manoel Jorge Lourenco Campos, Offici^{al} do
Registro Geral de hypothecas d'esta Comarca do
Paraná, em quito no termo da Lei

Certifico que revendo em nos cartorio o Livro
Livre do Livro e numero tres, d'elles não const
ta inscripcao de hypotheca ou relativa a
uma parte de casa de sobrado agudo de D. J. S. 700
referido supra. Deputado
d. capi. Curitiba 13 de Janeiro de 1873.

Manoel Jorge Lourenco Campos





M^o Sr^o Official do Reg^o Geral de Supp^othecas de C^om

Se aquiem Egidio Pinto de Siqueira, morador na Cidade de Cunha se faz p^occiso que V. S.^a Me certifique avista do L. n.^o 9.^o se de mesmo consta alguma transcripção de transmissao a uma parte de casa de Sobrado que o Supp^o possui na rua direita desta Cidade, pelo que

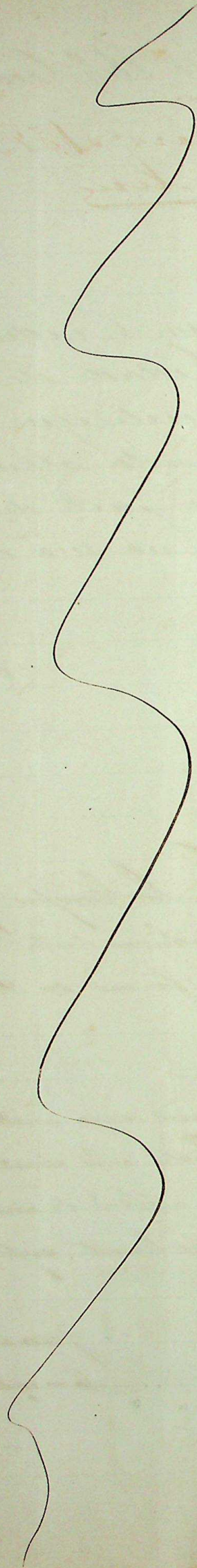
E. P. M.

M^o Sr^o Juiz de C^om^odo Campes, Official do Reg^o Geral de Supp^othecas de C^om. Requerido para se lhe p^othecas desta Companhia de Pernambuco em forma de L. n. 9.

Certifico que se acha em meus autos o L. n. 9. 1.700 transmissao quanto. Dello não consta alguma transmissao de transmissao de uma parte do mesmo de subsc^o do suppleante supra. Lo referido dupli.

Pernambuco, 14 de Janeiro de 1873.
Manoel de Aguiar e Silva Campes.





Ilmo Sr. Juiz Municipal
 Lemos regem.
 Curitiba 10 de Jan. de 1847
 C. R. Lemos

Yeaquim Egidio Pinto de Siqueira deste termo pe-
 ceira que mande por seu respeitavel despacho que o
 Tabelião e Escrivão de civil que perante V. S. se-
 lhe certifique em breve relatorio mas de modo que
 faça fe, se uma parte de casa de sobrado que o
 Supp^{te} possui na rua S. Inez desta Cidade sea
 cha livre e desembaraçada de penhora sequestros,
 em bargo de outro qualquer onus; p^{te} tanto.

P. a V. S. se digno de
 mandar no forma requi-
 rido a pte que

C. R. Lemos

44
M. J. de S. J. de C. de C. de C.
Luzerna de Janeiro
o 1843

M. J. de S. J.

Se o Sr. Joaquim Egidio Pinto de Siqueira, se for proce-
do de a Escrivão dest. Juizo, Me certifique em biva
relatorio, mas de modo que faça fe, em vista das
Leyes de Tutellas e curatellas, e de quem quer au-
tor de seu cartorio, de uma parte de cajo de sobre-
do que o Supl. possui na que Direto desta cid.
acha se en nao leve e de embarcada de portado,
sequestro embargo, ou outro qualquer outro, e como
adista certidao nao pode ser passado sem ordem
de V. S. e p. iss. uquo.

P. a V. S. de f. documento, pelo
que
E. M. M.

M. J. de S. J. de C. de C. de C. de C.
João de S. J. de C. de C. de C. de C.
Cam de Sua Magestade Imperadora
que Deus Impede &.

Certifica que
das Livras existentes em Area Cartorio
nao consta que a parte de Casa de
Sobrado de que f. a peticao su-
pra, a cha de curatella pela Cespon-
sabilidade de algum Tutela, cura-
tella, sequestro, embargo ou outro
qualquer obrigacao da peticiona-
da Joaquim Egidio Pinto de Si-
queira. Do Officio da saida fe. Ci-

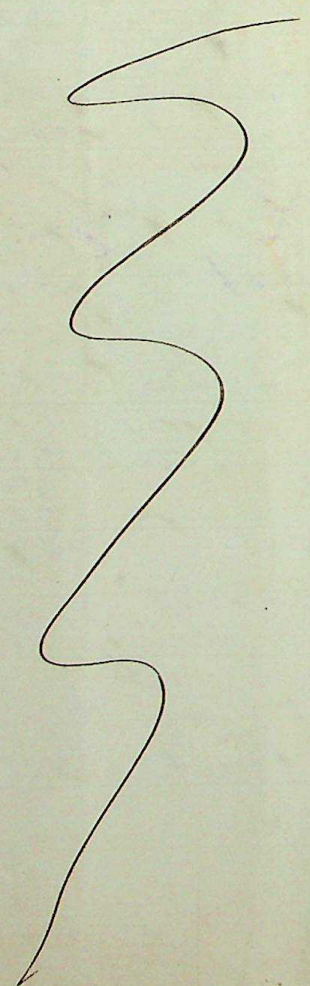
Cidade de Curitiba de Janeiro
de 1873. Eu José Augusto Pereira
na cidade, Escrivo para escrever,
Conferir e assinar.

José Augusto Pereira Pereira

Conferido - José Augusto

Gratis

Curitiba de Janeiro
de 1873.
José Augusto



Nos abaixo assignados Joaquim Egidio Pin-
to de Siqueira, e Maria Francisca de S. Paulo,
marido e mulher, declaramos que somos
casados a face da Igreja, sem convenção al-
guma, e adoptamos o regimen da commu-
nhão em todos os bens, segundo o costume
geral do Imperio: declaramos mais que
sobre os bens de nossa casal, não fuzão res-
ponsabilidades para com menors e in-
terdictos, das quaes resultem hypothecas
legas de nossos bens em favor d'elles.

Cada de Curitiba 25 de Fev. de 1873.

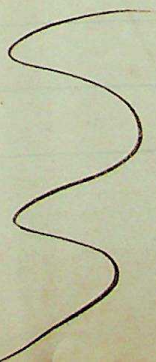
Joaquim Egidio Pin-
to de Siqueira
Maria Francisca de S. Paulo

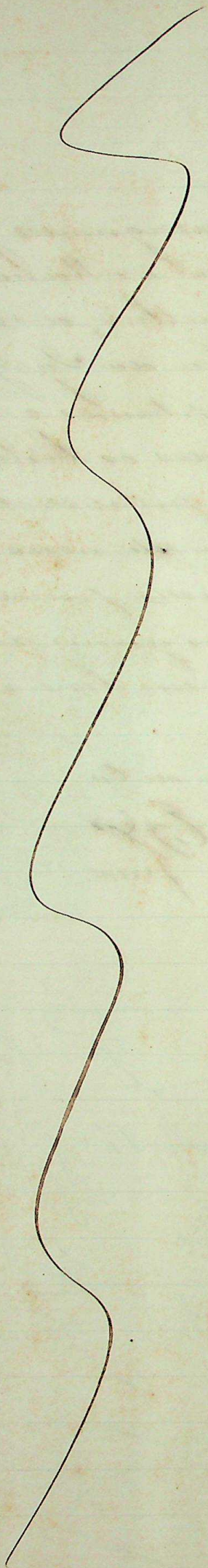


Reconhecido por verdadeira e firmada em propria
propriedade de quem se fez. Curitiba 25 de Fev. de
1873.

Em S. Paulo. P. 3200
J. C. de S. Paulo

José Carlos de S. Paulo





Ilmo. Sr. Insp. da Tresor. Geral

Certifique-se
Sr. de Tan. do Cto

31 de Maio 1873
Lousias

João Egidio Pinto de Liqueira do Município de Can-
nha, a bem de seu direito, precisa q. V. S. digno-
se mandar q. pela Repartição competente se lhe cer-
tifique de modo q. faça fe. de o Supp. e devedor
a Fazenda Nacional segund. quantia. E
do deferim. supera

R. M.

Stado de Minas Geraes 1873

O Procurador

João de Aguiar Pereira



Carta n. 1109 de 30

N. 1239 de
P. 963



Certifico, em vista do que declarar-
vao as respectivas Seccoes, que o
Implicante de requerimento retro,
Joachim Egidio Pinto de Albuquerque - do
municipio de Iguaba, nao e' devedor
a Fazenda Nacional de quantia al-
guma. Do que, para constar e em cum-
primento do despacho retro, se passa
a presente. Em, Joaquim Candido
de Almeida e Moraes, chefe de Seccao, e
escriv. Contador da Thesouraria
da Fazenda da Provincia de San-
Paulo sala de abril de mil oit-
ocentos e setenta e tres.

Secc. do Contador
Hygino José Cavieiro

Nº 162 = 14000 =
D. g. mil reis D. inoolum tos
S. Paulo 7 de Abril de 1843
Sacram. to (over)

Certifico sobre a fe' de 1º officio
serendo de chefe do M. Excm.
Luis de Franca Varella que
cu' livros desta repartiçao não
consta estar Joaqui Egydio
Couto de alguma responsavel
por ai ou por outro por
qualquer quantia. Em
Luis de Franca Varella
sulecivo - Cont. Por
de S. Paulo 7 de abril de
1873

Assinado
Francisco Xavier de Paes

Nº 670. R. 1,000 =
100 mil reis d' emolun.
S. B. 7 de abril de 1873.
Francisco Marques

Expediente - re presentação de
23 de Setembro de 1843, na
importância de R. 500 reis.

27
Tudo de Lm.
e fuzgo p.
P. or
me-

ella

Alaudo

Reubi a Decret. supra

Ex aut supra

Fl. or P. Ferreray

J

Certifico, eu Escrivão, que
na propria pessoa do Doutor
Procurador Fiscal da Pro-
vincia de Foz de Iguaçu de Pro-
vincia, Bosphino Abdajago
Figueira de Aguiar, o ci-
tado para ver e assinar a pre-
sentada, de que trata a
petição e despachos de fo-
mos' duas luas e trez, e a
carta supra; fizeo sci-
ente, e com fé. São Paulo,
vinte e seis de Setembro de
1843.

José de Almeida Limentul.

Juntada -
Nos nove de Dezembro
de mil oitocentos e seten-
ta e trez, nesta Imperial
Cidade de São Paulo e em
meu Cartório, juntei a es-
tas autos a carta presentada.

precatório, com os seus res-
pectivos termos, devotri-
do a este Juízo pelo
municipal de Terrem de Ci-
dade de Coimbra; e é a
que adiante se vê. E
faço este termo. E em
foid de allacido linciente,
o escrevi.

1873

28

Juiz Municipal da Cidade de Curitiba. Escrivão.

Guaruaçu

Carta Queatornia

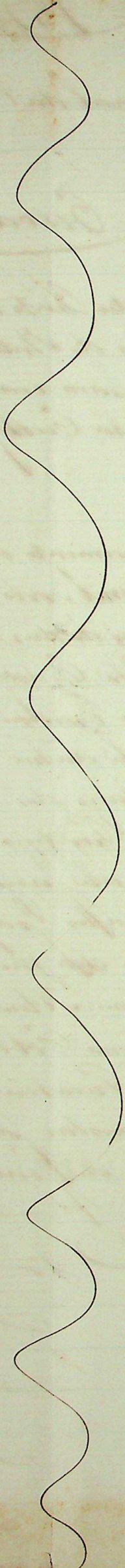
Joaquim Egidio Pinto de Liguira e sua mulher, Jofre de Antonio Moura, da Silva Liguira, para o cargo de Escrivão da Colheitoria ditta Cidade.

Supp.^{ta}

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, oito centos e setenta e tres, aos tres dias do mes de Novembro do dito anno, nesta Cidade de Curitiba, em Cartorio do mesmo Escrivão, ao diante de mim, do, e sempe, e hi autou a Carta Queatornia vinda do Juiz dos Tutores da Fazenda Nacional da Provincia de São Paulo, e expedida para este Juiz a requerimento dos Especializantes Joaquim Egidio Pinto de Liguira e sua mulher Jofre de Antonio Moura da Silva Liguira, para servir na Colheitoria ditta Cidade, a qual Queatornia ao diante de mim. E para constar foy esta autuada, e em foy Cida de Guaruaçu, Escrivão que a usouij

[Decorative flourish]

[Faint, illegible handwriting visible through the paper]



Juro dos Feitos
da
Fazenda Nacional
da

Provincia
de
São Paulo.

Escrivã 7
Manda.

29
Carta Precato
ria requisitoria, dirigida ante
juizo do Municipal da Cida
de de Cunha, a fim de ser ava
liado o immane offerecido a
hypotheca legal da Fazenda
Nacional, fulcificador do Es
crivã da Collectoria de
Rendas Gerais da dita Cidade
de Cunha, Antonio Pereira
da Silva Curado -

Na forma abaixo.

A' Vossa Senhoria,

Muistrissimo Senhor Doutor Juiz
Municipal do termo da Cida
de de Cunha.

O Doutor Antonio
Candido da Rocha, Juiz
de Direito da Comarca da
Capital de São Paulo e dos
Feitos da Fazenda Nacional
da Provincia de

Faco saber a' Vossa
Senhoria, Muistrissimo Se
nhor. Doutor Juiz Municipal
da Cidade de Cunha, a
quem esta especialmente
é dirigida, ou a quem, em
seu impedimento suas repres

meo fisco, e me guarat a' justi-
cas ante Imperio, me como
propr' este fisco eorum e puidum
meo antes de causa e materia

Civil de especializacao de
hypotheca ligal da Fazenda
Nacional, como especiali-
sante a Escrivania da Collecto-
ria de Ronda. Juras da Ci-
dade de Cunha, Antonio
Nevira da Silva Curido,
e como seus fiadores Joaquin
Egidio Pinto de Siquiera e
sua mulher, cujos antes te-
neras seu principio pela
antiquacao, a' fecha usua,
a qual e' do teor seguinte:

Antiquacao. Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
eito e cento e setenta e tres,
aos tres de Setembro do dito
anno, nesta Imperial Cida-
de de São Paulo e em meu
Cartorio, pelo Doutor Juri
Mário Carria de Sá e Be-
nvidas, procurador de Joa-
quin Egidio Pinto de Siqui-
era e de sua mulher, fia-
doras do Escrivania da Colle-
ctoria de Ronda. Juras da
Cidade de Cunha, nesta
Provincia, Antonio Navi-
ra da Silva Curido, me

me foram mandados ntra
 gar uma peticao, arfacha
 da pelo Virtuosissimo Juiz dos
 Fitos da Fazenda Nacional,
 Doutor Antonio Candido
 da Rocha, em a qual
 requeria a expedicao de
 Carta precatória ao Juiz
 Municipal da dita Cidade
 de Cunha, a fim de se ali
 avaliada a parte de uma
 Casa de sobrado, sita na
 rua direita da referida Ci-
 dade de Cunha, pertencen-
 te aos mencionados fiadores,
 que se offercem a hypotheca
 legal da Fazenda Nacio-
 nal; e bem assim infor-
 ram ntriguas, juntos a dita
 peticao, uma proceçao
 bastante e sãge documen-
 tos, tudo devidamente sula-
 do, como adiante se vè. E
 faço ate termo. Em João
 de Naendo Pinheiro, ou
 crvi. Segundo o que se
 sim se continha e asla
 rava em a dita peti-
 çao, em seguida, a folha
 duas, estava a peticao do
 thior seguinte: Illustris-
 simo Senhor Doutor Juiz
 de Direito dos Fitos da

Petição

da qual Digno Joaquim
Egidio Pinto de Siqueira e sua
mulher Dona Maria Figueira
ca de Toledo que, sendo fia-
dora de Antonio Bezerra da
Silva Guirido, Lescrivam da
Cathetoria das lundas na
Cidade de Cunha, d'isto
Provincia, encarcionaram
sua responsabilidade com
a parte que lhes pertenceu
em uma Casa de sobrado
sita na rua direita da Ci-
dade de Cunha, a qual
por fallecimento de Dona
Theodora Maria dos Reis
coube em legitima ao sup-
plicante no valor de um
Conto trezentos e vinte e
tres mil trezentos e vinte
e tres reis. Para se espezia
tirada a hypotheca e im-
cripta, tornou-se necessario
que seja avaliada, por
isso requer a Vossa Senho-
ria que se digno expedir
carta precatória para o
Juiz Municipal de Cunha,
com citação do Doctor Pro-
curador dos Fieis da Sa-
zinda para ser expedir
a precatória. Vntos termos
pido a Vossa Senhoria exp-

deprimido - C. R. Mercê.
 Deutor Si e Bonvidus. Em
 consequencia, pois, estando
 a justica devidamente dada
 de com uma estampilha
 de dezentos reis, e escriptura
 autentica emtilhada, e fran-
 te e no alto da mesma dei-
 o despacho seguinte: - Ins-
 truida nos termos do artigo
 Ciento e sessenta e dois, cento
 e sessenta e tres do Regula-
 mento de vinte e seis de Abril
 de mil setecentos e sessenta
 e cinco, e declarados e signas
 caracteristicos do immo-
 vel. São Paulo vinte e oi-
 to de Agosto de mil setecen-
 tos e setenta e tres. A. C. Rocha.
 Segundo se ve assim se
 continha no dito mandam-
 pracho, foi pelo procura-
 dor do supplicante feito a
 replica seguinte: Illustri-
 simo Senhor Deutor Juiz dos
 Fitos da Fazenda Geral.
 Mandou Vossa Subhoria que
 Joaquim Egidio Pinto de
 Oliveira e sua mulher
 Dona Maria Francisco de
 Toledo, fiadores de Antonio
 Moreira da Silva Curado,
 Escrevam da Collectoria das

Despacho.

Rephica

das terras na Cidade de Gu
nha, instruiu suas petições
nos termos do artigo cento
e sessenta e dois e cento e tr
enta e tres do Regulamento
de vinte e seis de Abril de
mil oitocentos e sessenta e
oito, demonstrando a esti
mado o valor da respon
sabilidade e designando a es
timado o imóvel, que ha
de ficar especialmente hypo
thecado. Com a certidão
que offerece da Thezourea
ria, prova os supplican
tes que o valor da fian
ça é de um conto e cem
mil reis. O imóvel, que
dá ao hypotheca para
garantia a fiança, vale na
parte que pertence aos sup
plicantes - um conto trinta
e trinta e tres mil trinta
e trinta e tres reis, que é
a terça parte do predio,
segundo a partilha e ava
lição judicial que consta
dos documentos junctos. A
dita casa é sita e sua
diritta da Cidade de Gu
nha pertencente ao muni
cipio do mesmo nome.
Camarão de Guaratingueta

Quaratingenta prosumo a
 São Paulo e é de sobrado. Com
 primeiro praio o arquivado a
 sa Senhora observados os ar
 tigos cento e sessenta e dois, em
 to e sessenta e tres e cento e su
 brinta e seis do Regulamento,
 de vinte e seis de Abril de
 mil eito cento e sessenta e
 cinco, em vista dos docu
 mentos juntos, requerem
 a Vossa Senhora que se
 dignar mandar proceder
 a avaliação, nos termos re
 queridos, mandando expedir
 a percatória. C. R. Aber
 ci - Doctor da Real Academia.
 Era aqui se continha e de
 clarava em dita replica,
 escrita no verso da petição
 inicial, em virtude do que
 diz o arquivado seguinte. A
 Com requer, empondo
 que o supplicante declare
 qual o numero, dimensão,
 e confronta com do predio.
 São Paulo, aos de Setem
 bro de mil eito cento e
 setenta e tres. A. R. Rocha.
 Segundo aqui assim se
 continha e declarava em
 dito verso arquivado, o pro
 curador dos supplicantes

Despacho.

Suplín -

supplicantes fuit & sequente
 additamento. Occupante
 pade a Vossa Subhoria que
 faça responder a perreatoria
 sob a @ Laurula de no acto
 do aualiação no juizo de
 perreado uti fave si exela
 recurrector sobre o numero,
 dimensao e confrontação do
 pade. E. R. Marci - Doutor
 La e Benerias. Segundo
 e que cum se encontra um
 acto additamento, prescri
 o despacho seguinte. Voss
 Regim. São Paulo ten de
 Schutro de mil cento e
 e utenta e tres. @ B. Rocha.
 Nada digo, nada mais se
 encontra e um a clarava
 no acto peticao, replica
 additamento a ella e des
 pracho renunciados, em
 virtude do que se pre
 son a seguinte Carta pre
 catoria requiritorio, pela
 qual se pree a Vossa Se
 nhoria, Illustrissimo Se
 nhor Doutor Juy Commi
 cipal de Cidade de Lisboa,
 que, sendo de uti apre
 sentada, indo por mim
 assignada e subscripta pe
 lo respectivo Escrivão, a

Despacho

2

7

a Compra e guarda, como
na mesma se contém e
acelera, de acordo V. Ex.
S.ª S.ª mandou note
ficar o respectivo Cote
e tor de Obras Gerais desta
Cidade, que, de accordo
com o especificante, fizesse
a laudação de avaliadores,
que proceda a avaliação
do bem imóvel p. um
civile, nos termos do arti
go cento e sessenta e quatro
do Regulamento de arte
e tis do Arch. de mil e to
centos e sessenta e cinco.
E em seu cumprimento,
devida expenção e abren
uncia, de pois que V. Ex.
S.ª S.ª nella tiver posto
o seu cumprimento, a fim
de effectuar-se a avalia
ção do dito bem imó
vel, e q.ªs, e.ªs, di
mensões, e.ªs, e.ªs,
e.ªs e bem fitorias de
veras no bem e clara
mente especificados nos
termos sup.ªs, V. Ex.
S.ª S.ª a fará aval
rar com os ditos termos
a entregar ao Escrivão
que a subscrever, com a

e quem fari. Para tanto
 na terra a' Vasco
 e a' nam murei, e outro
 tanto fari em um anno
 pacho do meu cargo. Da
 do e pacho do meu cargo. Da
 prial Cidade de São
 Paulo, aos vinte e tres
 dias do mes de Setembro
 do anno de 1813. Mando
 de Vasco Lemos Jun. Chin
 to de mil e cento e cin
 centos e tres. Com Jost
 de Mando Pimentel, Es
 creitor, e Subscritor.

Tey. 2.000
 Al. 1.500
 Sello 1.000

Rt. 4.500

(Circular stamp)

Subscritor e ass. *(Circular stamp)*
 73

Tem de pagar o valor
 de 5 f. a Last. 1000. de Setembro
 de 1813.



(Circular stamp)

Compran, entre vendedores e sup
 ciliante esua m, es Colutor e
 parte da Fazenda para a Louçano.
 q. terá lugar na Audiencia deste
 juizo. Coimbra 3 de Abril de 1813.
(Signature)

Antes que nesta Cidade interino o Col-
 lector de Rendas Gerais e Hoff. Antonio Gab-
 rião, de Franca, e seu Especializante Joa-
 quim Espidio Pinto de Siqueira e sua con-
 sulta facente por carta, que lhes foi entregue
 pelo Official de Justiça Marcelino José da
 Silva, para a 1.ª audiência d'elles se
 louvarem em avaliação, que avaliação e pu-
 do que offereçam para garantia da fian-
 ça, que fizerão ao Espidio da Collectorie
 desta Cidade e Antonio Moreira da Silva
 Juiz, e que fizerão o quanto se segue. Em
 11 de Novembro de 1873.

D. 2.000.

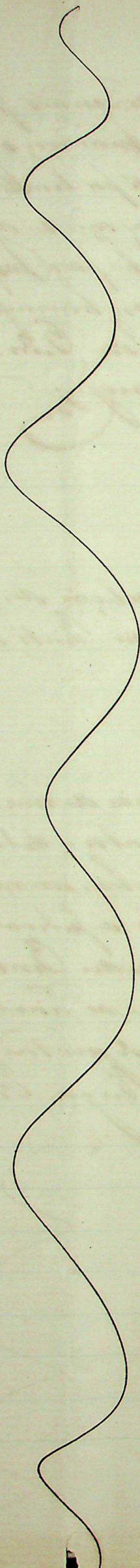
O Escrivão.
 José Pedro de Figueira

Cumbe 11 de Novembro
 de 1873
 Escrivão José Pedro de Figueira



De Audiencia em que o Collector se
 louvou, a saber, dos Especializantes.

Em 11 de Novembro de 1873, ás 10 horas da manhã, nesta Ci-
 dade de Cumbe, em publico e Audiencia
 que aos feitos partes e seus Arrematadores ja-
 gendo estava na Sala da Camara o Juiz
 Municipal primeiro Substituto em exerci-
 cio Capitão Francisco José da Silva, commi-
 sso Escrivão de seu cargo ao diante nomeado,
 e o Porteiro Marcelino José da Silva, e sendo a



Carta de juramento em Escrivão, a baixo assignada
pela Junta Cívica, notificação de Louren-
do, nomeado Manuel José Torres da
Silva, e José Honorário Santos, para
no dia 19 de novembro, as 2 horas da tarde pres-
tarem o devido juramento perante o Juiz
Municipal e W. Substituto, em nome de
sua Jurisdição, e se pertenciam a este termo em
J. Cunha 18. de dezembro de 1893.

D. 2. vovv.

Escrivão

José Carlos da Silva Torres

Esta a prezente Cartada em folha
S. Mada.

M. Escrivão
João Torres

Juramento do Escrivão

Eu, o abaixo assinado, de nome João Torres
do termo de Vila Rica, no termo de Vila Rica
no termo de Vila Rica, em nome de
do Juiz Municipal primeiro Sub-
stituto em nome de Capitão Francisco
José da Silva, em nome de Escrivão a
este cargo, perante nomeado Juiz Municipal
e Substituto em nome de Lourenço nomeado
e nomeado Manuel José Torres da Sil-
va, José Honorário Santos, e todos pe-
lo termo Juiz Municipal e juramen-

o Juramento ao Santo Evangelho em
 nome de Deus, d'ella mada, d'eu, sem que se
 da sem por suas v's, fuytas suas mada d'i-
 ritas, e das encaregem, que sem d'oh, ma-
 lica, ou aficad, e d'elles, a cavaliada
 da mada de Casa pertencente ao E-
 picializante, Joaquim Egoa Brito e de
 quinta, e que pelos mesmos foi dada em ga-
 rantia da fianca de Antonio Melchior
 da Silva Furtado para murar o cargo de
 Escrivão de Collectoria desta Cidade,
 e que sendo recibido por elle o predito Ju-
 ramento, assim se promettra cumprir, e
 para tanto mandamos o Juri levar os
 ta termos em que se assigna, com os Lou-
 rados, e em Juri Pedro de Faria Faria,
 Escrivão, que o recibiu.

Silva
 Manoel José Ferraz de S. J.
 José Honorio de S. J.

Caroluz.

Acto vinte e dois dias do mes de Novembro
 de mil e oitocentos e setenta e tres, na
 Cidada de Curitiba, em meu Car-
 tonio Juro, ante Antonio Caruchy, ao
 Juri Municipal primeiro Substitu-
 to em exercicio Capitão Francisco Jo-
 se da Silva, o que Juro, ante termos,
 em Juri Pedro de Faria Faria, Escrivão
 Juro assim.

Acto de 20 de Novembro de 1870

Procede-se a Avaliação, de immovel daes
 para garantia da fiança de execução, de
 Colônia de Cataguás, obra de docimas
 11 horas de dia, com Estacas, dos segun-
 darios, Colônia, e a Valiadora. Cu-
 nha de 20 de Abril de 1873.

Libre

Data.

Chego no mesmo dia, mês, e anno supra
 declarado, nesta Cidade, de Coimbra, em
 meu Cartorio Recibo, e tra, e outor com o
 Despacho do Juiz e Municip, al primeiro
 Substituto Capitão Francisco José, de
 Silvas, do qual faço este termo, e em Juiz
 Pedro de Sousa Freixo, Escrivão, que as-
 sinha.

Certifico que Escrivão, a baixo, assignado,
 nesta Cidade, interino do Cartorio,
 don Manuel José Torres, de Silvas, Juiz
 Honorario, do Cartorio, para o qual de
 com, as 11 horas, de obra, procedem a avalia-
 ção da morada de Ceyas constante do ju-
 g. Precatorio, e interino, e qual, e depon-
 herantes Juiz, e Juiz, e Juiz, e Juiz, e Juiz,
 Juiz, e Juiz, e Juiz, e Juiz, e Juiz,
 Francisco José, para quem se avia, e ava-
 liada, e de quem se avia, e de quem se
 Cunha de 20 de Novembro de 1873.

O Escriv.

José Pedro de Faria Freixo

Coimbra
 D. S. M.
 D. S. M.
 D. S. M.



D. S. M.

Assentada

A vinte e dois dias do m̃s de Novembro
 do mil e oitocentos e setenta e tres, na
 Cidada de Cunha, em Caza de Espe-
 cializante Joaquin Egidio Pinto, da Ci-
 dahua, Avalliaes, onde se sendo o Juiz
 Municipal primeiro Substituto Capita-
 tao Francisco Jose da Silva, com meyo Es-
 crivaõ de seu Cargo no diante nomeado, e
 os avalliaes nomeados e juramentados
 Manoel Jose Simoes da Silva, e Jose Mo-
 norio do Santos, a hi se procedeu na Delib-
 gencia de avalliaes, pelo meyo e maneira
 seguinte

Determinou o mesmo Juiz aos avalliaes,
 que cum publicamente examinando a mor-
 rada de Caza de Sobrado, que e dita
 a Rua direita desta Cidada, e que e nu-
 merada com o algarismo tres, e que tem qua-
 renta palmos de frente com sessenta e pal-
 mos de fundo, uma porta e tres janellas
 em baixo, e quatro janellas em cima no So-
 brado, confrontado pelo lado de cima com
 Caza de Jose Luis de Campos, e pelo la-
 do de baixo com Caza de Alacim e Antonio
 da Silva, a esse Juiz de seu nome, e vale to-
 tal, e delevanço si essa morada de Caza
 se acha bem conservada e em bom estado de
 Conservaçao. E que cumprindo os avalliaes
 os, declararam, que a referida morada de
 Caza tem as dimensoes, e extensao, confronta-
 cões, e benfeitorias constantes da planta, de

em Contas de Juiz, para contagem
das Contas. Curitiba 24 de
Novembro de 1873.

João
Gomes de Sá
Conte

João José de Sá - gratis 50000
João de Sá

300 = 200 = 300 = 200		
Atas: Prot. - Reg. de stud. - prot.	21800	
2000 = 600 = 400 = 4000 =		
Prot. - juiz - Coll. - Prot.	71000	
400 = 200 = 400 = 200 = 200		
Prot. - juiz - Coll. - Rem. - Juiz	<u>10400</u>	
Atas de Juiz de Paz	Gratis - Juiz de Paz	111200
Atas de Juiz de Paz	(Gratis de Juiz de Paz)	60000
Atas de Juiz de Paz	Gratis (Santos)	60000
Atas de Juiz de Paz	Gratis (Mandancia)	<u>10000</u>
		291200

dominadas as contas, e quantias de R\$
nove mil e oitenta e sete
de Novembro de 1873

João de Sá
Mandancia

Recebimento
do nove de Dezembro de
mil oitocentos e setenta e
sete, nesta Imperial Cidade
de São Paulo, e em nome Car-
los, por parte de Advogado

Publicação

As dez de Dezembro de
mil oitocentos e setenta
e tres, nesta Imperial Ci-
dade de São Paulo e em
nosso Cartório, por parte do
Mentorino, Juiz do Trito
do Segundo Juizal (subs-
tituto) Doutor Francisco
de Paula Rebelles e Rel-
vo, me foram entregues
estes autos em o dia
depois do que, quer, a
revelar as partes, publi-
car em um livro, etc. E
fazer etc. etc. E eu fiz
della uma minuta, e eu
creio...

Vista

As dez e sete de Dezembro de
mil oitocentos e setenta e tres,
nesta Imperial Cidade de São
Paulo e em nosso Cartório,
fazer estes autos em o dia
na Procuradoria, Doutor Juiz
Mentorino Juiz do Trito
do Segundo Juizal (subs-
tituto), foram entregues por par-
te de quem, com titulos, e
fazer etc. etc. E eu fiz de
della uma minuta, e eu
creio...

Vista 11 de Junho de 1873, a termo de
p. 48 horas.

Data

Aos quinze de Dezembro de mil
oitos e setenta e tres, nesta Ser-
perial Cidade de São Paulo, em
meo cartorio, pelo Doutor José Alca-
ria Correia de Sá e Benevides, un-
formos entregues estas autas com a
sua copia retro; e faço este termo.
Eu Francisco Antonio de Moura,
Escrivão ajudante juramentado,
que escrevi - Eu José de Almeida
Pimentel, Escrivão, o subscreevi.

C. lista

Elago no mesmo dia, e vez, anno e
lugar supra declarados, faço com
lista estas autas ao Procurador Bis-
cal Geral, Doutor Porfirio Alca-
ria Viqueira de Aguiar, e fa-
ço este termo. Eu Francisco An-
tonio de Moura, Escrivão ajudan-
te juramentado, que escrevi - Eu
José de Almeida Pimentel, Escrivão,
o subscreevi.

Vta. al 15 de Dezbr. de 1873, ás
seis horas da tarde, com o procy de
H. B. P. -

Conforme me com a avaliação
deff.

Paulo 16 de 1065 de 7973

P. S. Aguiar

Da

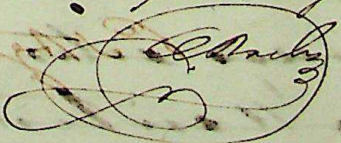
Fato

Aos dez e seis de Dezembro de mil
 e oitocentos setenta e tres, nesta Cen-
 perial Cisão de São Paulo em
 mes Cartorio, por parte do Recu-
 sador Fiscal Geral, Doutor Por-
 fírio Abdajiro Viqueira de Aguiar,
 em foras entregues estes autos com
 o seu officio retro, e fizes este termo.
 Eu Francisco Antonio de Aboua,
 Escrivão Adjuncto juramentado,
 que escrevi - E eu José de Almeida
 Pinheiro, o Subscritor:

Clam

E logo no mesmo dia, mes, anno e
 lugar supra declarados, fizes estes
 autos concluzos no Juiz dos Titulos
 da Fazenda Nacional, Doutor
 Antonio Candido de Resende, e
 fizes este termo. Eu Francisco
 Antonio de Aboua, Escrivão ju-
 rante juramentado, que escrevi -
 E eu José de Almeida Pinheiro,
 o Subscritor:

O J. A. 16 de Dezembro de 1873.

Messrs. - preparatos tambem concluzos.
 S. Paulo, 14 de Dezembro de 1873.


Attestamos que os livros de
Fazenda Nacional, Direitos
Electoraes Candidato de Rocha
E para este termo. E eu sou
Alcides Pimentel, o escrevi

Goa a 18 de Dezembro 1843, com 2

Não conta a propriedade de sítios
e imóveis, nem a profensão a fins
sacros, e especializadas a etc. e etc.
de lei. São Paulo 19 de dezembro de 1843

[Signature]

Publicação

Atos vinte de dezembro de
mil oitocentos e setenta e
três, nesta Imperial Cidade
de São Paulo e em seus
Cartórios, por parte do
Attestamos que os livros de
Fazenda Nacional, Direitos
Electoraes Candidato de Rocha,
e para este termo. E eu sou
Alcides Pimentel, o escrevi

Certifico, eu Alcides Pimentel, que

Supplico ao Juiz de Direito dos
Tribunaes da Fazenda da Provincia

J. dos autos, v. n. 100, de 21
de Janeiro de 1871

Correio

Dizendo que o Sr. Egypcio Pinto de Saquinha
e sua mulher, fiadores de Antonio Moimim
da Silva Lurida, Escrivão da Collectoria da
Receita da cidade de Curitiba, que, em
virtude de despacho de V. Ex. me
prezioso e portavel de France, exhibi-
do e documentado junto pelo qual se
vê que o mesmo, depois de cada se
gurar ter a France, e a tempo a sua
vinda da cidade de Curitiba, me fugiu
sem a V. Ex. de Curitiba de favor e
curitiba e que os suppl. emites sub
lucrosos residentes em fazenda de
minhas - En contra - no termo de Curitiba.

De quem seis a V. Ex. que se signa
me das juntas e documentos referidos
no autos e proceder nos termos estatutos
do prezo. &

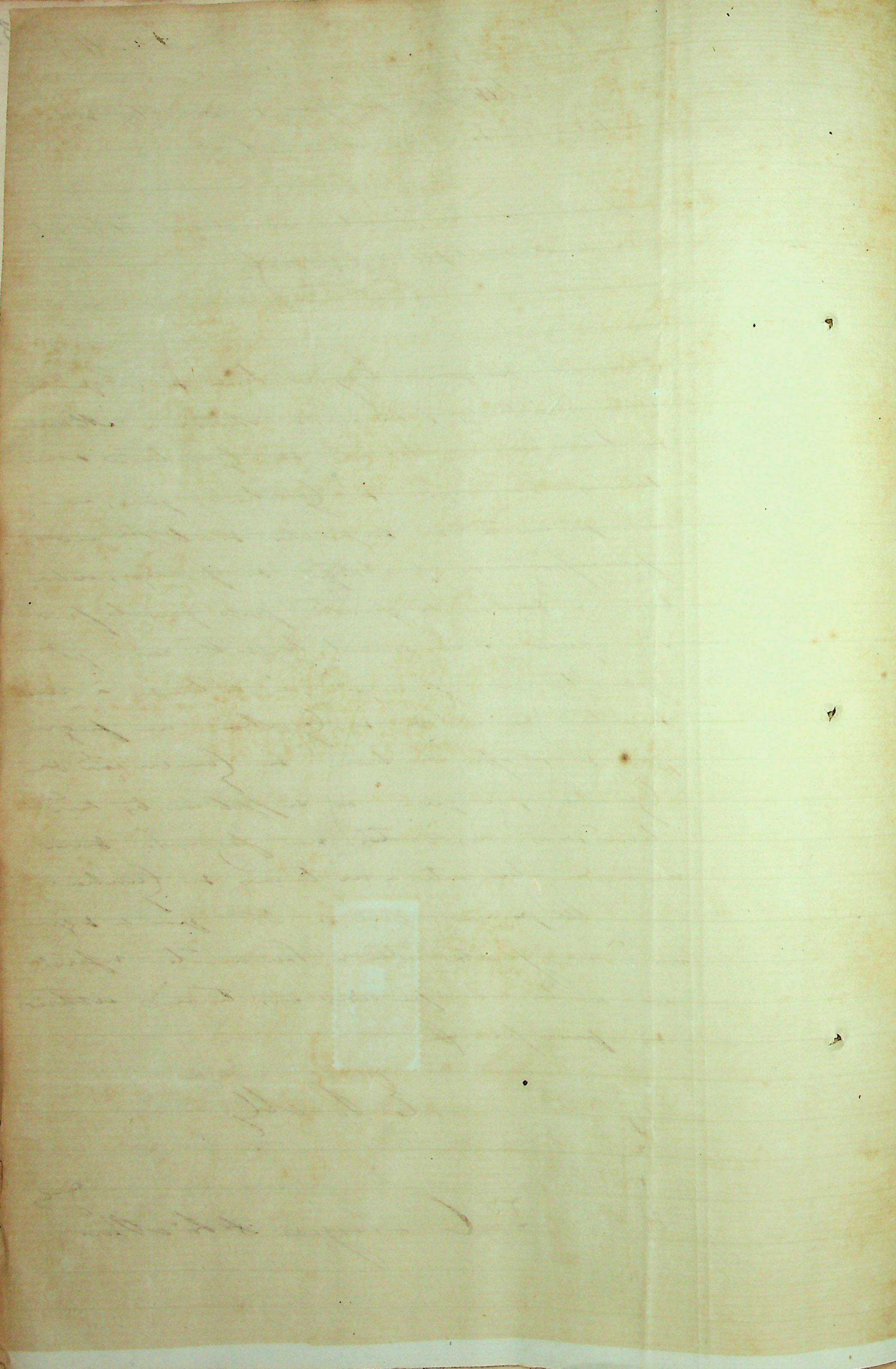
E. R. M.

1. 200
2. 100
3. 100
4. 100



Obrigado Sr. Juiz

23



Hm^o Sen^o Escrivão de Juizo Municipal

Antonio Moreira da Silva Figueira, Escrivão interino da Collectoria de Rendas desta Cidade, para poder completar os documentos, necessarios a prestaçao de fiança perante o Juizo dos Factos da Fazenda, supõe que V. S.^o Certifique ao fi deste, qual a fidejussão de immovel que é Supp.^o de a hypotheca da mesma fiança, bem como a profissao e domicilio dos seus fiadores - Joaquim Egidio Pinto de Aguiar, e sua mulher, pois que de tudo tem V. S.^o Sciencia por ter sido Escrivão de facto neste Termo. //

J. A. F. F.

Se digno passar a Cartada na forma requerido. p. l. e. g. //

M. M. e

Cidade de Coimbra 10 de Janeiro de 1874
Antonio Moreira da Silva Figueira



O Tenente José Pedro de Figueira Lima, Es-
crivão do Publico, Juiz de Alcaide, e Notario, Pro-
videncia, por Titulo da Real Cedula de 1752,
na Cidade de Coimbra e seu Termo, na forma
de Lei &c.

Antes que se immovente deago pelo Suppli-
cante como garantia de hypotheca para sua
Junca, como Escrivão da Collectoria desta
Cidade, e situado a Rua Direita, desta
mesma Cidade, que tem a denominação de
- Frequencia das Cofas Terceira da Com-
menda de Coimbra - Voto sim, Antefico,
que os Titulos Joaquin Egecio Pinheiro Li-
queira e sua mulher e seus filhos e profissos de
Lavradores, e que os são moradores desta Ci-
dade residindo em sua Fazenda denominada
- Encontro - neste Termo. O Officio e ver-
dade do seu dono. Cidade de Coimbra
10. de Janeiro de 1844. Eu José Pedro
de Figueira Lima Escrivão e Notario e af-
firmo.

José Pedro de Figueira Lima

Concluzão.

Aos vinte e sete de Janeiro
 de mil oitocentos e setenta e quatro,
 nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em
 meu Cartório, faço estes autos
 conclusivos ad illud tenorem
 que dos autos de legação
 da Nacional do Município, Don-
 to Antonio Candido do Ro-
 cha. E faço esta termo.
 E eu João de illaudo Pinheiro
 Juiz, o escrevi.

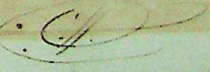
Cps. a 27 de Janeiro de 1874.

Declaro o suplicante a Fre-
 quencia de sua residência. S. Paulo
 27 de Jan. de 1874



Publ. em

Aos vinte e oito de Janeiro de
 mil oitocentos e setenta e quatro,
 nesta Imperial Cidade de São
 Paulo, em meu Cartório, por par-
 te do Juiz Dos Feitos da Legação
 Nacional, Doutor Antonio
 Candido do Rocha, me foram
 entregues estes autos, com o des-
 packedo supra, que, a revelia das
 partes publicas e com minha



... de ... João ... e ... este
... Antonio
de Moura, ... e ... ante
juramentado, que escrevi. E eu
João de Mattos Pinheiro, ...
... assinari.

Certifico, eu Tenente, que
em proprio nome do pro-
curador João de Augusto de
Albuquerque Maranhão, intimado
por todo o Conteúdo de des-
pachos interdictorios reitos,
e postos que vierem a ris,
de Mattos Pinheiro, que os Fruits
da Fazenda Nacional Pau-
lita Antonio Candido de
Rocha; fizesse sciencia,
e deu fe. São Paulo, trinta
de Janeiro de 1874.
João de Mattos Pinheiro.

João de
São Paulo, trinta de Janeiro de 1874
Certo - ... e ...
... São Paulo e em nome
... junto a estes autos a ...
... que ...
São Paulo, trinta de Janeiro de 1874
... e ...
João de Mattos Pinheiro, ...

Ilmo. Sr. D. Juiz do Foro de Fazenda Geral

J. em autos, ventos conclusos. S. Paulo
30 de Junho de 1874

(Circular stamp with illegible text)

Diz Joaquim Egydio Pinto de Siqueira,
pro reo advogado abaixo assignado,
que, sendo intimado do despacho
de v. s. de 29 do cor. nos autos
de especificação de hypotheca,
para garantia da fidejussão de escri-
vos do Collectoria de Curitiba,
nem declarar a v. s. que se
constituíram Joaquim Egydio Pinto
de Siqueira e seu mulherão e
os fiadores de joão são residentes no
Thyuzia de S. Paulo e Curitiba de
Curitiba de Curitiba na Cidade
de Curitiba. Requer a v. s.
digne-se mandar juntar estes
autos para com esta de-
claração subirem conclusos
para o devido julgamento.

C. R. M. e
O Advogado Sr. J. M. M.

- 1. Paulo
- 2. J. M. M.
- 3. J. M. M.
- 4. J. M. M.



[Faint, illegible handwriting on lined paper]

Concluzas

Los treinta e cinco de janeiro de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta Juizaria da Cidade de São Paulo e em meu Cartório, foyes estes autos com Chyffes do Ilusterrimo Juiz do Foyto de Fazenda Nacional, Doutor Antonio Candido do Rocha. E foyes em te termo. E enjorda de Mandado Juizal, o seguinte.

Off - a 31 de Janeiro de 1874.

P. L. de S. 1874.
 J. de S.



Atos estes autos de especialização de hypotheca, legal de Fazenda Publica, em que são especializantes Joaquin Egidio Pinto de Aguiar e sua mulher D. Maria Francisca de Toledo, com fiadores do Escrivão da Collectoria da Municipia da Cidade de Cunha, Antonio Moreira de Silva Lucido, humo de go a avaliação de fo da parte de casa de ar a especialização pelo dize fiadores no prezo de um conto trezentos e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres reis com presente a terra parte da ara-

lição, por me fornecer rascunho e
em face dos documentos de fora;
e achando que esse imóvel está
livre e desembaraçado sem ônus al-
gun, e é suficiente para garan-
tir o débito presumido de responsavel
ajuro até a quantia de um conto
e cem mil reis (1.000.000 \$) em
que foi arbitrada a sua fiança pe-
rante a Thesouraria de Fazenda, jul-
go por sentença a especialização
requerida, e manda, que se pro-
ceda á inscripção da hypotheca
legal de Fazenda Publica por esse
valor de um conto e cem mil reis
(1.000.000 \$), ^{a terça parte} sobre a casa ~~de~~ sobrado
situa á rua Pereira da cidade
de Lourença e Freguesia de Santa
Cruz dos Conceitos do mesmo
município, sob o numero tres, a
qual tem quarenta palmos de profun-
te e sessenta de frente, duas por-
tas e tres janelas no primeiro pavio-
mento e quatro ditos no segundo,
e confronta pelo lado da cima
com casa de Frei Luis do campo
e pelo de baixo com casa de alle-
ciel e Antonio de Silva, e; como
prova o documento de fora, é perten-
te aos fiados, Juazim Eglydia Outeira
de Siqueira e sua mulher, do refe-
rendo fidal Evaristo, lavrados e re-
censeis na cidade e Freguesia aci-

Fiz a escritura

(Circular stamp)

documenta e m.^a

(Circular stamp)

(Small mark)

declarados e cummulo de garantias
quinta. Paguem os officiaes antes
os autos se cause, e use lre por
publicada e nao de Escrivao.

S Paulo 31 de Janeiro de 1874

Antonio Candido de Paes

Publicacao

Los quatro de Serenios de
mil fite e cento e setenta
e quatro, unta Imperial
Pidade de Sao Paulo e com
meu Cartorio, por parte de
ellectissimo Juiz dos Factos
do Segundo Districto, Don
tor Antonio Candido de Pa
cho, me foram entregues es
tos autos Com a Appreca
teira Super e retro, que
da Revolu dos postes, publi
cao em minha ma. E
faço esta trans. E se
God de ell ando emittet,
lo encovo.

1874
Antonio Candido de Paes



Certifico, em lre, que
nos proprios pessos dos
Doutros, Pubercador Fir
Cal de Sheymann de Sa
gunda ditta Provincia, An

Jul 24
E 17/31

Esta dita expedio. e
Carta de sentença arquivada
principal, diz, e sentença po-
ra em inscripta a hypotheca
em no Registo dos Alvaras
de Guaranatinguetá, na im-
portancia de 3.460 reis.
S. Paulo, 16 de Fev. de 1874.

Alçada

Subs. a sentença S. Paulo
16 de Fevereiro de 74.
S. Paulo

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a signature or a short letter.]

[Faint, illegible handwriting, possibly a second line of text.]

[Faint, illegible handwriting, possibly a third line of text.]

[Faint, illegible handwriting, possibly a fourth line of text.]

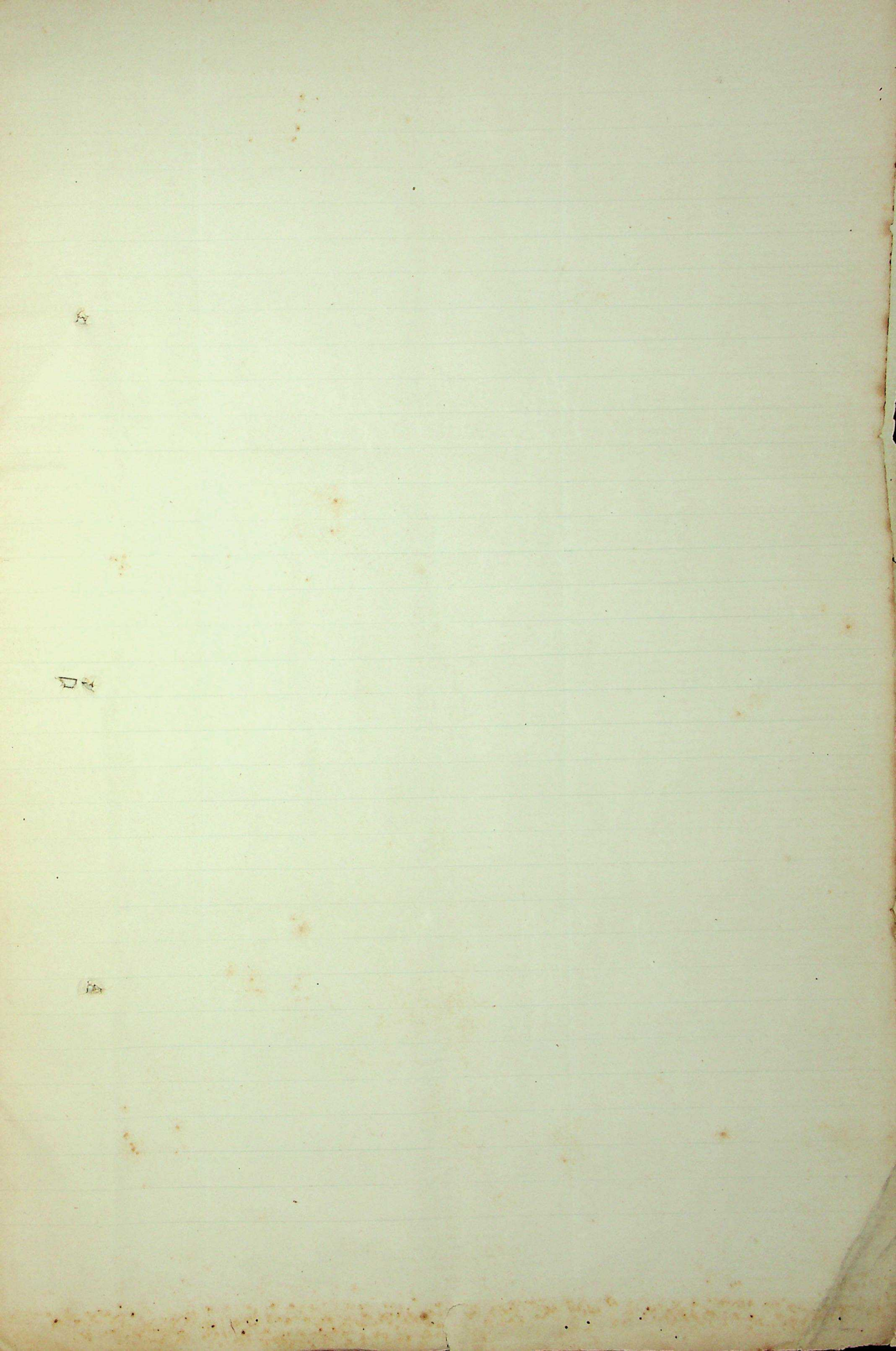
[Faint, illegible handwriting, possibly a fifth line of text.]

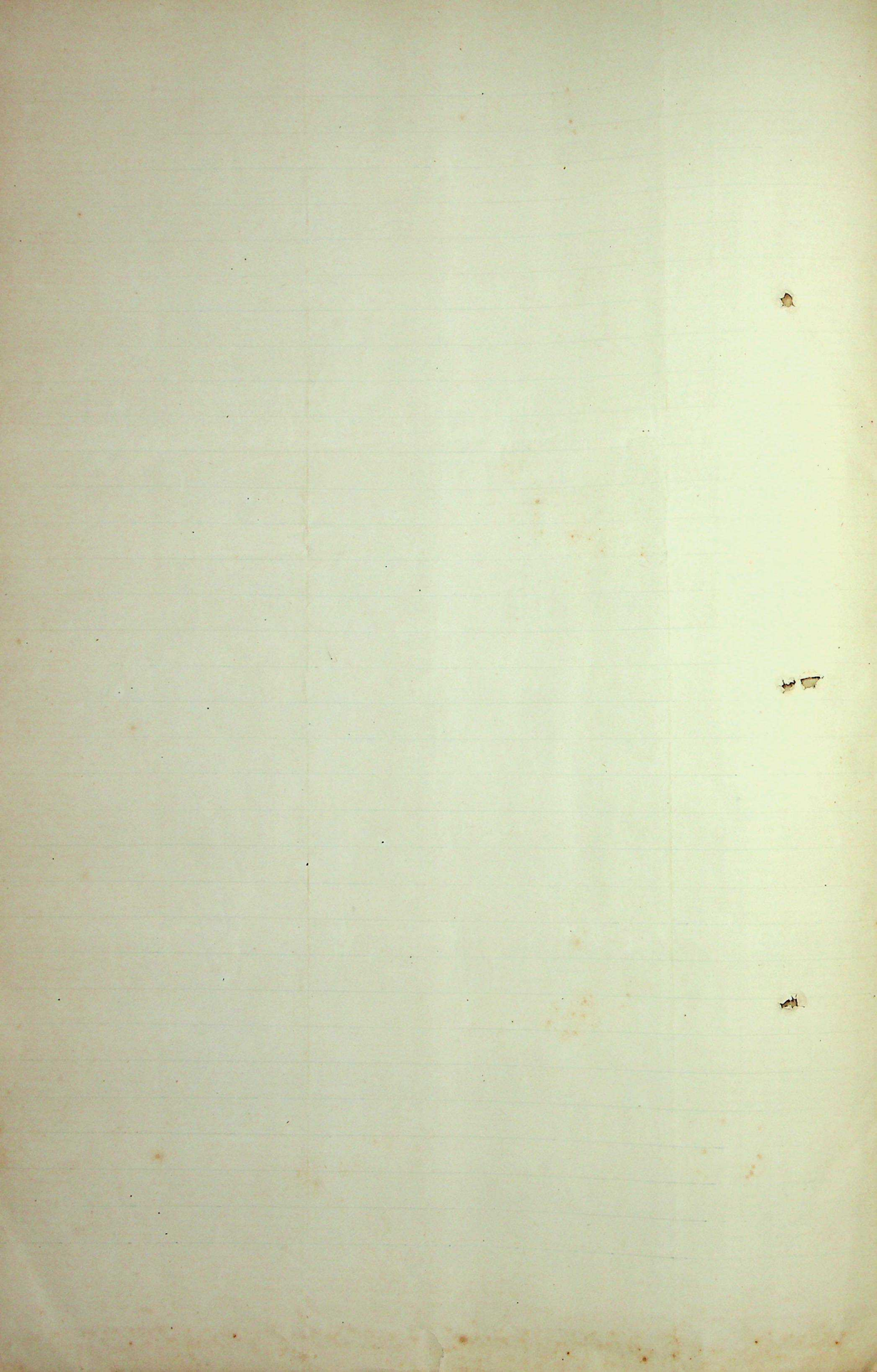
[Faint, illegible handwriting, possibly a sixth line of text.]

[Faint, illegible handwriting, possibly a seventh line of text.]

[Faint, illegible handwriting, possibly an eighth line of text.]







12

13

14

